

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
P A R E C E R N° 440/73
Aprovado por Deliberação
em 1/3/1973

PROCESSO CEE N° 375/73
INTERESSADO - Grupo Escolar "Godofredo Furtado" - APL
ASSUNTO - Alunos reprovados em desenho
CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU
RELATOR - CONSELHEIRO JOSÉ BORGES DOS SANTOS JR.

HISTÓRICO:

A Diretoria do Conselho Deliberativo da Associação de Pais e Mestres do Grupo Escolar "Godofredo Furtado" envia a este Egrégio Colegiado uma exposição de fatos referentes à reprovação em desenho de alunos da 5ª série daquele educandário e solicita, como diz, "a palavra douta e prudente deste Conselho para as medidas que se fazem necessárias, evitando que alunos aptos a frequentarem a 6ª. serie sejam obrigados a fazer novamente a 5ª série, o que acarretaria grandes prejuízos para os próprios alunos, seus pais e para o Estado."

Antes de apresentar o problema para o qual solicita a palavra do Conselho o ofício apresenta alguns itens comprovadores do espírito de colaboração da APM do GESC "Godofredo Furtado" com a Escola, dos quais destaco os seguintes:

Compra de livros específicos de cada disciplina, de acordo com a relação fornecida pelos professores;

Contratação de dois professores para aulas extras nas cadeiras de Português e Matemática;

Contratação de dois elementos, um masculino e um feminino, para orientação e técnica de estudos.

Diz o ofício que no ano letivo de 1972 foram organizadas 4 classes de 5ª série naquele estabelecimento de ensino. Em 1º de dezembro desse mesmo ano a Diretoria da APM foi procurada por pais de alunos das classes de 5ª série do GESC "Godofredo furtado" que se queixavam contra o grande número de reprovações em desenho.

A Diretoria da APM procurou, então, a Diretora do Estabelecimento que, segundo informou, já tinha oficiado ao Delegado de Ensino, relatando a situação e solicitando providencias.

Segundo afirma o ofício, a reprovação em desenho era acima de 70% e que alunos aprovados em outras matérias estavam com escassas possibilidades de promoção porque não alcançariam media em desenho.

Há referências ao desânimo dos alunos que não conseguiam decorar as lições do caderno, embora se vissem a isso obrigados porque a avaliação era feita por meio de perguntas e respostas.

Além destas e outras informações, o ofício apresenta o caderno da melhor aluna e as provas efetuadas durante o ano, o atestado de um médico psiquiatra a pedido de um dos alunos, a relação das porcentagens de reprovação em cada disciplina, nos três primeiros bimestres em cada uma das quatro classes, o número de alunos matriculados, bem como o de reprovados em desenho:

" Relação da porcentagem de reprovação:

5^a. série A - (Nível da Classe - ótimo) 32 alunos

1º bimestre 2º bimestre 3º bimestre

Português 0% 10% 10%

Matemática 37% 20% 10%

Ciências 6% 20% 3%

Geografia 28% 0% 0%

História 0% 0% 3%

Francês 0% 0% 0%

Desenho 43% 37% 43%

Não conseguimos a porcentagem do 4º bimestre e dos exames finais, mas 4 alunos estão para 2^a. época em desenho.

5^a. série B - (Nível da Classe - bom) 36 alunos.

12 bimestre 22 bimestre 3- bimestre

Português 13% 38% 30%

Matemática 16% 58% 30%

Ciências 30% 50% 8%

História 5% 0% 5%

Geografia 44% 22% 13%

Francês 16% 0% 13%

Desenho 66% 66% 50%

Desta classe 5 alunos estão reprovados em Desenho e 2 aluno para 2^a. época.

5^a. Serie C - (Nível da Classe - fraco)

1º bimestre 2º bimestre 3º bimestre

Português 34% 61% 31%

Matemática 47% 61% 46%

Ciências 42% 47% 13%

História 22% 0% 8%

Geografia 44% 19% 25%

Francês 37% 5% 33%

Desenho 78% 80% 68%

Desta classe 4 alunos estão reprovados em Desenho e 7 em 2ª. época. Dos 4 alunos reprovados em Desenho 2 foram aprovados em todas as matérias.

5ª. série D - 27 alunos -A Esta classe, por ser a mais fraca, foi solicitado tratamento especial por parte dos senhores professores)

	1º bimestre	2º bimestre	3º bimestre
Português	34%	58%	35%
Matemática	55%	59%	60%
Ciências	39%	47%	58%
História	23%	0%	37%
Geografia	48%	10%	63%
Francês	18%	5%	60%
Desenho	70%	80%	91%

São 12 alunos reprovados em Desenho e 8 para 2ª época.

Os alunos dependentes de 2ª. época precisam alcançar nota de 8 a 10 porque as dos bimestre são muito baixas. FUNDAMENTAÇÃO:

O exame da relação de porcentagens de reprovação nos três primeiros bimestres nas 4 classes de 5ª série apresenta um panorama escolar que merece pesquisa para determinara causa ou as causas do baixo rendimento escolar que se verifica em várias disciplinas e nas 4 classes de 5ª série. Embora desenho apresente a porcentagem mais alta, há disciplinas que não lhe ficam muito abaixo, em algum dos três bimestres.

Entre outros fatores determinantes, talvez se possa incluir o seguinte: a integração Primário-Ginásio, em fase inicial de implantação, ainda não produziu o necessário ajustamento e continuidade entre a 4ª e a 5ª séries do atual 1º grau. Faço apenas uma hipótese.

O confronto entre as porcentagens de reprovação em várias disciplinas é bastante eloquente, dispensa observações do relator e confirma a necessidade de pesquisa para verificação de causas, que devem ser várias, e não se corra o risco de fazer injustiça nem a professores ou diretores, nem à Escola, nem a família e, muito menos, ao aluno que é o que mais importa.

As classes não são grandes. A classe A tem 32 alunos, a B 36 e a D 27.

Entretanto, a pesquisa, ainda que seja exequível e venha a ser feita, não chegará a tempo de dar solução ao problema apresentado a este Conselho pela M. D. Diretoria do Conselho Deliberativo da APM do Grupo Escolar "Godofredo Furtado".

Temos um Estabelecimento de Ensino com o problema de elevada porcentagem de reprovações e, com destaque, um número considerável de alunos aprovados em todas as matérias exceto em Desenho, ou em outras palavras, nos termos da Lei, alunos de aproveitamento insuficiente nos 3 primeiros bimestres.

Diz o § 2º do Art. 14 da Lei 5692/71 - "O aluno de aproveitamento insuficiente poderá obter aprovação mediante estudos de recuperação proporcionados obrigatoriamente pelo estabelecimento (o grifo é do relator)

Da leitura do ofício se infere que, pelo menos em parte, e no que pode o Estabelecimento não foi omissivo no atendimento ao dispositivo acima citado. Técnico assim que se socorreu do auxílio da Diretoria do Conselho da APM.

Diz o ofício que aquela Diretoria contratou dois professores para aulas extras de Português e Matemática, de mais dois elementos para orientação técnica de estudos e adquiriu um Globo, mapa mundi, a coleção de rochas para aulas de geografia.

Em relação a três disciplinas, pois, sabemos, pelo ofício, de providências tomadas para recuperação de alunos de aproveitamento insuficiente. É de se admitir que tenha havido outras de acordo com os recursos disponíveis do Estabelecimento para executá-las.

No caso do Desenho diz o ofício que a Diretora já havia oficiado "ao Delegado do Ensino, relatando a situação e solicitando providências."

O fato da Diretora ter oficiado ao Delegado mostra que, no seu entender, a situação criada pelas reprovações em Desenho tinha chegado ao ponto de exigir medidas acima da alçada administrativa do Estabelecimento.

Entre esses alunos alguns foram aprovados em todas as outras matérias e, SMJ, seria de lamentar perderem um ano por não terem sido aprovados em Desenho e, especialmente, se não tiver sido aplicado ao caso o que dispõe o Art. 14 e § 3º da Lei 5692/71.

Entendo, pois, que, os fatos referentes à situação devem ser encaminhados à S. E. para as providências cabíveis e julgadas de justiça, sem prejuízo do pronunciamento deste Conselho no que for de natureza normativa e pedagógica.

2º - Promoção em Desenho.

Duas situações de fato nos apresenta o ofício da Diretoria do Conselho da APM do Grupo Escolar "Godofredo Furtado":

a - Uma porcentagem considerável de reprovações em Desenho que exigiu o encaminhamento de pedido de providências ao Delegado de Ensino;

b - Um grupo de alunos que, tendo sido aprovado em todas as disciplinas, ficara obrigado a repetir a 5ª série por ter sido reprovado em Desenho.

A primeira situação, como já se mostrou, linhas atrás, deve ser submetida à Secretaria da Educação. A segunda pode ser objeto de pronunciamento deste Conselho.

Observe-se o seguinte:

1 - Diz o § 2º do Art. 14 da Lei 5692 - "O aluno de aproveitamento insuficiente poderá obter aprovação mediante estudos de recuperação proporcionados obrigatoriamente pelo Estabelecimento".

Para aplicação desse critério levar-se-iam em conta a aprovação em assiduidade (Art. 14 § alínea (a) e o número de trabalhos feitos pelo aluno, embora classificados com notas abaixo do mínimo suficiente.

Era o que poderia ter sido feito durante as férias com os alunos reprovados em Desenho, e, se não foi feito, ainda é tempo de fazer, para não permitir o contrassenso pedagógico de alunos, aprovados em todas as matérias, repetirem a 5ª. série por terem sido reprovados em Desenho.

A reprovação não convém nem ao aluno, nem a família, nem à escola, nem ao professor, e muito menos convém ao Estado, numa fase crítica em que não há espaço para acolher a população estudantil que vai chegando cada vez mais numerosa.

2 - Diz o Art. 5º da Lei 5692/71 nas primeiras linhas: "As disciplinas, áreas de estudo e atividades que resultem das matérias fixa das na forma do Art. anterior, etc. "quer dizer: a mesma matéria poderá e deverá ser apreendida em três formas sucessivas e ordenadas: atividades, áreas de estudo e disciplinas.

O Parecer 853/71 do CFE, ao indicar o sentido dos termos Atividades, Áreas de Estudos e Disciplinas, diz o seguinte: "Nas atividades as aprendizagens desenvolver-se-ão antes sobre experiências concretas do que pela apresentação sistemática dos conhecimento (grifo do relator).

O mesmo parecer, logo adiante, referindo-se às matérias do núcleo comum, diz que "No ensino do 1º grau, nas séries iniciais, sem ultrapassar a quinta, a sua apresentação se fará predominantemente como atividades."

à Resolução 853/71 do CFE, diz no Art. 4º e § 1º - "Nas atividades, a aprendizagem far-se-á principalmente mediante experiências vividas pelo próprio educando no sentido de que atinja, gradativamente, a sistematização de conhecimentos."

E no inciso I e alínea a do Art. 5º: "Nas séries iniciais, sem ultrapassar a quinta, sob as formas de Comunicação e Expressão, Integração Social e Iniciação às Ciências (incluindo Matemática), as matérias serão tratadas predominantemente como atividades.

Atividades, pois, são a forma de aprendizagem, modo de aprender fazendo, praticando, experimentando, ou melhor, vivendo experiências.

Nessa fase inicial da aprendizagem a avaliação do aproveitamento terá de ser feita mais pela assiduidade às aulas e pelo número de trabalhos ou tarefas executadas pelo aluno, ainda que imperfeitos. Ocorre o inverso do caso em que o aluno com frequência abaixo do exigido e em resultado, sem vida escolar disciplinada, se vê como aprovado em assiduidade, se tiver aproveitamento superior a 80%.

Pode se aplicar ao Desenho na fase de "Atividade", como se teria de aplicar ao canto, o mesmo critério que se aplica a educação Física, cujo aproveitamento não se expressa em notas como se fosse passível de mensuração: promoção por assiduidade e execução de trabalhos.

O Desenho no 1º grau, especialmente nas primeiras séries, ainda se limita a "fenômeno expressivo."

Bastara que o aluno seja assíduo as aulas e que desenhe como lhe seja possível desenhar, ainda que mal. Os seus desenhos - geométricos, criativos ou supostamente imitativos, não seriam considerados como objeto de julgamento para promoção e sim como prova de uma atividade realizada, de resultados remotos e, nos termos de uma orientação psicológico-educativa, deveriam servir mais como material de pesquisa de motivos e fatores perturbadores da conduta do aluno e melhor compreensão da sua personalidade, como alias se faz com êxito em educação religiosa.

A promoção nessa fase, então, seria por assiduidade e trabalhos realizados, independentemente de notas. CONCLUSÃO:

1 - Em face do que foi exposto, sou de parecer que os alunos das classes de 5- série do Primeiro Grau do Grupo Escolar "Godofredo Furtado", com aproveitamento insuficiente em desenho no ano letivo

de 1972 e que foram aprovados em todas as outras matérias, em caráter de excepcionalidade deverão matricular-se na 6ª série do 1º grau, desde que tenham tido a frequência mínima exigida e tenham sua situação geral apreciada por Comissão de Educadores designada pela Secretaria da Educação, e que deverá concluir seus trabalhos dentro de 15 dias.

São Paulo, 14 de fevereiro de 1973

a) Conselheiro José Borges dos Santos Jr. - Relator

A Câmara do Ensino do Primeiro, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão, e Jair de Moraes Neves e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 14 de fevereiro de 1973

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente